



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

---

**DECRETO Nº 0014/2021**

**“DISCIPLINA A COLETA SELETIVA DE LIXO DENOMINADO “EU RECICLO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ,** no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.472/2017, decreta:

**CONSIDERANDO** o que dispõe à Lei Complementar n.º 053/2016 (Código Tributário Municipal);

**CONSIDERANDO** o teor do parágrafo único do art. 63 da Lei Municipal nº 1.472, de 21 de Dezembro de 2017 (Dispõe sobre a instituição e cobrança das taxas no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé);

**CONSIDERANDO** o que dispõe no Decreto Municipal nº 006/2019 que alterou o decreto nº 200/2018;

**CONSIDERANDO** a decisão prolatada pelo Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia nos autos da ADI nº 0800754-56.2019.8.22.0000 PJE que julgou à unanimidade inconstitucional o Decreto Legislativo expedido pela Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé de suspensão da cobrança da Taxa de Lixo;

## **CAPITULO I**

### **DO ACONDICIONAMENTO, DISPOSIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO DOMÉSTICO (ORGÂNICO E SECO) E PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO.**

**Art. 1º.** Coleta seletiva, para efeitos desta Lei instituída pelo presente programa – “**EU RECICLO**”, é o recolhimento de lixo domiciliar e comercial (orgânico e seco), executado de pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

**Parágrafo único** – O lixo domiciliar e comercial **orgânico será acondicionado preferencialmente em recipiente da cor PRETA**, sendo o lixo seco reciclável em recipientes de outras cores a critério do contribuinte.

**Art. 2º.** Os contribuintes que aderirem ao programa que estará disponível em um link no portal: <http://www.saofrancisco.ro.gov.br>, sendo que deverá entregar o termo de adesão perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou junto a Gerência de Receitas da Prefeitura Municipal, devidamente assinado.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

---

**Art. 3º.** O contribuinte que aderir e cumprir em todos os seus termos o presente programa de coleta seletiva, denominado “**EU RECICLO**” terá o desconto equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de coleta de lixo, devendo os interessados procurar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRIAM, até o último dia do mês de fevereiro do corrente ano e anos subsequentes.

**Art. 4º.** Por força do presente programa fica desde já designada comissão para acompanhar se o contribuinte está cumprindo ou não rigorosamente todos os termos do programa de coleta seletiva denominado “**EU RECICLO**”, conforme abaixo disposto:

- I- Agnaldo Silva** – Diretor de Divisão de Coleta Seletiva (Presidente);
- II- Anderson dos Santos Faria - Coordenador** (membro);
- III- Vitório Rama – Fiscal Tributário** (membro).

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente realizará trimestralmente relatórios através de quarteamento, a fim de quantificar o lixo produzido pelo Município, com vistas a aferir a efetividade do Programa “**EU RECICLO**”.

**Art. 5º.** O acondicionamento e a apresentação do lixo seco e orgânico de origem domiciliar ou comercial deverão ser feitos levando em consideração as determinações que seguem:

**I - O acondicionamento do lixo residencial feito, obrigatoriamente, na forma seguinte:**

- a)** Todos os resíduos devem ser armazenados em sacos com capacidade máxima de até 100 (cem) litros;
- b)** Os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior;
- c)** Os recipientes que não apresentarem condições mínimas de uso serão considerados irregulares e descredenciará o contribuinte do programa de coleta seletiva;
- d)** Materiais cortantes ou pontiagudos serão apresentados à coleta domiciliar devidamente embalados a fim de evitar lesão aos prestadores do serviço;
- e)** Os resíduos classificados como secos, quando destinados à coleta seletiva para posterior reciclagem, devem estar limpos e secos, possibilitando assim a sua reciclagem.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente exigirá que os munícipes acondicionem o lixo gerado, na forma separada, visando à coleta seletiva dos resíduos.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento descredenciará o contribuinte do programa de coleta seletiva.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

**Art. 7º.** Somente serão recolhidos pelo serviço de coleta seletiva de lixo os resíduos sólidos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com o disposto neste capítulo.

**Art. 8º.** A coleta, transporte e destinação final do lixo coletado no serviço de coleta seletiva e resultante da execução dos serviços de limpeza urbana são de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

**Art. 9º.** A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo que não seja de origem domiciliar ou comercial, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

**Parágrafo único** - É proibido dispor, de qualquer forma, o lixo industrial, hospitalar, restos de material de construção e demolição, restos de forragens, galhos, pneus, lâmpadas fluorescentes e lixo tóxico em logradouro público ou terreno baldio.

**Art. 10.** Os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo comum e reciclável colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

**Parágrafo único:** Em Caso de descumprimento descredenciará o contribuinte do programa de coleta seletiva.

**Art. 11.** As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento descredenciará o contribuinte do programa de coleta seletiva.

**Art. 12.** O lixo residencial deverá ser disposto no logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, não podendo anteceder a colocação de no máximo, doze (12) horas do horário de recolhimento dos resíduos.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento descredenciará o contribuinte do programa de coleta seletiva.

## CAPITULO II

### DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS DA COLETA SELETIVA:

**Art. 13.** Os horários, meios e métodos a serem utilizados para a coleta regular de lixo obedecerão às disposições deste Decreto, conforme tabelas I (itinerário e horário de coleta para o lixo orgânico) e II (itinerário e horário de coleta para o lixo seco). Não sendo suficientes os horários devido a grande adesão ao programa o Município poderá ampliar o sistema de coleta de lixo.



### **CAPITULO III**

## **DOS SUPORTES PARA APRESENTAÇÃO DO LIXO À COLETA**

**Art. 14.** É permitida a colocação, no passeio público, de suporte para a apresentação do lixo à coleta, desde que não cause prejuízo ao livre trânsito de pedestres.

**Parágrafo único** - É obrigatória a limpeza e conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel cujo alinhamento estiver instalado.

### **CAPITULO IV**

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 15.** A fiscalização do disposto neste Decreto será efetuada por Fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. Poderão também fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, Agentes Públicos credenciados pela Prefeita Municipal.

§ 2º. Credenciado o Agente Público, este terá autoridade para notificar e lavrar o auto de infração pelo não cumprimento das prescrições deste Decreto.

### **CAPITULO V**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá reformular, sempre que necessário, as suas normas internas referentes aos serviços de coleta, transporte e disposição final do lixo público domiciliar e especial.

**Art. 17.** O Contribuinte que estiver em débito com a Taxa de Lixo, será descredenciado do programa de coleta seletiva.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 0007/2021.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO,  
**29 de janeiro de 2021.**

**PUBLIQUE-SE;**  
**REGISTRE-SE;**  
**CUMPRA-SE.**

---

**Alcino Bilac Machado**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

ANEXOS

**Tabela I: DO ITINERÁRIO E HORÁRIOS DE COLETA DO LIXO DOMICILIAR ORGÂNICO**

<b>COLETA DO LIXO DOMICILIAR ORGÂNICO (COMUM)</b>	
<b>Segunda e Quinta (manhã)</b>	
<b>Horário</b>	<b>Bairro</b>
A partir das 05 horas	Rua Rondônia, margeando a Rua Ronaldo Aragão até a Rua Costa e Silva e margeando a Rua Manaus
<b>Segunda e Quinta (noite)</b>	
<b>Horário</b>	<b>Bairro</b>
A partir das 17 horas	Todos os bairros da cidade alta
<b>Terça e sexta-feira (manhã)</b>	
<b>Horário</b>	<b>Bairro</b>
A partir das 05 horas	Costa e Silva até a garagem da Prefeitura, margeando ao Rua Campos Sales e Bairro Alto Alegre inteiro
<b>Terça e sexta-feira (manhã)</b>	
<b>Horário</b>	<b>Bairro</b>
A partir das 17 horas	Rua Rondônia até as casas popular, passando na Av. Tancredo Neves do Cemitério ao Posto Celeiro e a marginal do lado da cidade baixa.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

**Tabela II: DO ITINERÁRIO E HORÁRIOS DE COLETA DO LIXO SECO**

<b>COLETA DO LIXO DOMICILIAR SECO (RECICLÁVEL)</b>	
<b>Quarta-feira</b>	
<b>Horário</b>	<b>Bairro</b>
A partir das 07 horas	Toda cidade, inclusive centro comercial
<b>Sexta-Feira</b>	
<b>Horário</b>	<b>Bairro</b>
A partir das 11 horas	Todo centro comercial